DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 7
Despachos 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-8600
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Arealva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arealva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 2.566, DE 19 DE AGOSTO DE 2.025

"Dispõe sobre a criação dos cargos efetivos de Controlador Interno, Fiscal de Tributos e Fiscal de Posturas no Município de Arealva-SP".

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescentado, passando a fazer parte junto ao quadro pessoal da Prefeitura Municipal de Arealva, 01 (uma) vaga do cargo de CONTROLADOR INTERNO, a seguir descritos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, na quantidade, denominação, referência salarial, jornadas semanais de trabalho e requisitos exigidos para provimento:

I. Denominação: Controlador Interno;

II. Descrição sumária das atividades: Realiza avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas constantes da LDO e na LOA, verificando a legalidade de todas as práticas e avaliando os resultados relacionados à eficácia e eficiência na gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos responsáveis pela administração do município; Atenção ao cumprimento de todos os limites, obrigações e prazos impostos pela legislação, bem como a avaliação da aplicação das subvenções e o resultado da aplicação de transferências de recursos da União e do Estado; Avaliação de renúncias de receitas que implicam na redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que possam corresponder a tratamento diferenciado; Verificação da aplicação dos recursos públicos por entidades de direito privado de maneira que seja alcançado o objeto conveniado; Avaliação do cumprimento dos princípios da administração pública em relação a todas práticas administrativas; Atendimento às obrigações relativas ao setor pessoal, forma de remuneração de servidores e dos agentes políticos, controle de gastos e aplicação dos recursos voltados para o atendimento do interesse público; Preservação do patrimônio público e das regras relativas às licitações, concessões e permissões, como também o cumprimento de convênios e execução dos contratos; Verificação do cumprimento das obrigações impositivas da Lei de Responsabilidade Fiscal. Elaborar, expedir e publicar Instruções Normativas e ou Orientações Normativas de Controle Interno acerca dos fluxos e processos da administração pública municipal, e acompanhando a sua regular aplicação; Assinar conjuntamente com os demais responsáveis o Relatório de Gestão Fiscal; Supervisionar nos prazos necessários a verificação e o controle dos limites e das condições para realização de operações de crédito; Acompanhar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, através do Demonstrativo correlato contido do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101/2000; Ter acesso bem como acompanhar na medida em que dispuser, a movimentação dos créditos orçamentários do Município seja por transposição, remanejamento ou transferência de recursos dos orçamentos do Município, bem como acerca da abertura de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários; Efetuar acompanhamento sobre a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar nº 101/00, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal; Ao seu alcance, propor a melhoria, inovação ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública municipal, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações; Supervisão e emissão de parecer sobre a regularidade dos atos de admissão de pessoal, concessão de aposentadoria e pensão; Emitir relatório e parecer das contas anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal e das demais Unidades Gestoras, na forma, nos critérios e nos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado; Dado seu conhecimento, seja por denúncia e ou apuração de quaisquer indícios de ilícitos praticados no âmbito da Administração Pública Municipal recomendar ao Gestor responsável a abertura de processos e instrumentos administrativos afim de que se obtenha o dimensionamento dos fatos e a quantificação dos danos, quando constatados, para a responsabilização dos agentes e obtenção do ressarcimento de danos do erário eventualmente existentes; Além de atuar em todas as práticas administrativas dos poderes do município, o Controle Interno deverá estabelecer e criar suas funções e o regulamento que darão suporte para a execução dos seus objetivos, entre outras relacionadas; exercer outras atividades correlatas.

III. Provimento: Cargo Permanente (Regime CLT);

IV. Quantidade: 01;

V. Escolaridade: Ensino Superior Completo em uma dessas áreas: Administração, Contabilidade, Direito ou Economia;

VI. Carga Horária: 40 horas semanais;

VII. Remuneração: Referência 29.

ARTIGO 2º - Fica criada, passando a fazer parte junto ao quadro pessoal da Prefeitura Municipal de Arealva, 01 (uma) vaga do cargo de FISCAL DE TRIBUTOS, a seguir descritos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, na quantidade, denominação, referência salarial,

jornadas semanais de trabalho e requisitos exigidos para provimento.

I. Denominação: Fiscal de Tributos;

II. Descrição sumária das atividades: Planejar, coordenar e realizar a fiscalização externa, coligindo, examinando, selecionando os elementos necessários à ação fiscalizadora; instruir o contribuinte sobre o cumprimento da legislação tributária; corrigir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa; fazer o cadastramento de contribuintes, bem como o lançamento, a cobrança e o controle do recebimento dos tributos: manter-se sempre atualizado com o cadastro imobiliário do município de forma a verificar a correção do pagamento dos impostos incidentes sobre a propriedade urbana; participar da elaboração de estimativas de impostos a serem cobrados, com base no cadastro imobiliário; manter articulação com os cartórios de forma a atualizar-se quanto às transações imobiliárias realizadas no município; constituir crédito tributário mediante lançamento de ofício; realizar visitas periódicas a áreas em adensamento e loteamentos de forma inspecionar novas construções; realizar visitas as empresas instaladas no Município e fiscalizações periódicas ordinárias e extraordinárias; auxiliar na cobrança da dívida ativa do município; a verificar, em estabelecimentos comerciais, a existência e a autenticidade de livros e registros fiscais instruídos pela legislação específica; verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, em face dos artigos que expõem, vendem ou manipulam e dos serviços que prestam; verificar os registros de pagamento dos tributos nos documentos em poder dos contribuintes; investigar a evasão ou fraude no pagamento dos tributos; colaborar na informação de processos referentes à avaliação de imóveis; lavrar autos de infração e apreensão, bem como termos de exame de escrita, fiança, responsabilidade, intimação e documentos correlatos; propor a realização de inquéritos e sindicâncias que visem salvaguardar interesses da Fazenda Municipal; promover o lançamento e a cobrança de contribuições de melhoria, conforme diretrizes previamente estabelecidas; auxiliar, quando necessário, a fiscalização estadual e acompanhar a arrecadação do ICMS no município; manter-se atualizado e participar de estudos e propostas, quanto à arrecadação estadual e federal no município e a repartição e transferência de tributos Federais e Estaduais para o município, inclusive com a Reforma Tributária; participar de estudos econômicos, financeiros, estatísticos, auxiliando interpretação do seu significado e da realização de séries históricas e projeções sobre a arrecadação de tributos municipais; manter-se atualizado sobre as legislações tributária, econômica e financeira União, do Estado e do município; propor medidas relativas à legislação tributária, fiscalização fazendária administração fiscal, bem como ao aprimoramento das práticas do sistema arrecadador do município; e atender ao contribuinte, informando sobre impostos, processos e outros assuntos relacionados com seu trabalho; orientar o contribuinte quanto ao cumprimento da regulamentação tributária no âmbito municipal; coletar e fornecer dados para a atualização de banco de dados em sua área de atuação; auxiliar na realização de pesquisas de campo, para possibilitar a atualização das informações relativas à sua área de atuação; orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução das atribuições típicas da classe; instaurar processos por infração verificada pessoalmente; participar de sindicâncias especiais para instauração de processos ou apuração de denúncias e reclamações; realizar plantões fiscais e emitir relatórios sobre os resultados das fiscalizações efetuadas; redigir memorandos, ofícios, relatórios e demais documentos relativos aos serviços de fiscalização executados; formular críticas e propor sugestões que visem aprimorar e agilizar os trabalhos de fiscalização, tornando-os mais eficazes; participar das atividades administrativas e de apoio referente à sua área atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao município; auxiliar a Procuradoria Jurídica Municipal na cobrança de dívida ativa, desde a emissão das CDA's como a análise do protesto de títulos e culminação em execução fiscal; Realizar pesquisas, mantendo-se informado sobre novas tecnologias, bem como propor soluções que otimizem os serviços prestados pela prefeitura; como Responsabilizar-se pelo controle e utilização dos equipamentos, instrumentos e materiais colocados à sua disposição; realizar a fiscalização e lançamento de tributos, modificação, suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário, nas formas previstas em lei; realizar e assinar análises e auditorias internas para fins de verificação do desempenho e da eficiência do fisco municipal; estudar, pesquisar e emitir pareceres de caráter tributário inclusive em processo de consulta; elaborar minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de lei referentes à matéria tributária; exercer outras atividades correlatas;

III. Provimento: Cargo Permanente (Regime CLT).

IV. Quantidade: 01 (um) vaga.

V. Escolaridade: Ensino Superior Completo em uma dessas áreas: Administração, Contabilidade, Direito ou Economia.

VI. Carga Horária: 40 horas semanais.

VII. Remuneração: Referência 29.

ARTIGO 3º - Fica criada, passando a fazer parte junto ao quadro pessoal da Prefeitura Municipal de Arealva, 01 (uma) vaga do cargo de FISCAL DE POSTURAS, a seguir descritos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, na quantidade, denominação, referência salarial, jornadas semanais de trabalho e requisitos exigidos para provimento.

I. Denominação: Fiscal de Posturas;

II. Descrição Sumária das atividades: Coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa a que lhe compete; Fiscalizar as determinações estabelecidas pela legislação urbanística, observando e fazendo observar notadamente a ocupação ou não, a utilização ou não dos logradouros, praças e outros espaços públicos, o cumprimento das obrigações assumidas pelos particulares frente ao Município, o controle das águas pluviais, o sistema de eliminação de dejetos, o funcionamento do comércio, da indústria e dos prestadores de serviço; inspecionar e fiscalizar o funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, a realização de eventos e o comércio ambulante; emitir parecer para emissão de alvarás municipais; verificar o horário de fechamento e abertura do comércio em geral, e de outros estabelecimentos; efetuar vistoria pertinente para concessão de inscrição municipal e alvarás, quando pertinente; realizar vistorias e inspeções, bem como emitir notificações e lavrar Autos de Infração e Imposição de Multa e de Apreensão, quando for o caso, cientificando formalmente o infrator, bem como requisitar o auxílio de força pública ou requerer medida judicial junto a Procuradoria Jurídica Municipal, quando indispensável à realização de diligências ou inspeções; receber e conferir as mercadorias apreendidas e armazená-las em depósito público em parceria com a Vigilância Sanitária Municipal, restituindo-as, mediante o cumprimento das exigências da lei, inclusive com o pagamento do imposto e das multas devidas, se for o caso; Atuar em parceria com a Vigilância Sanitária e embargar, interditar e lacrar estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços e eventos irregulares; tomar todas as providências pertinentes à violação das normas e posturas municipais, inclusive cumprindo as determinações do código tributário municipal; fiscalizar a limpeza de terrenos baldios, construção de muro e passeio públicos, obstáculos em vias de trânsito de pedestres e colocação de caçambas; fiscalizar o escoamento de concreto e terra em via pública, bem como a retirada de terra em áreas do Município; fiscalizar a pintura de guias em via pública, a limpeza de imóveis abandonados, a poda de árvores, bem como a sua erradicação; fiscalizar e dar atendimento às reclamações de poluição visual (faixas, cartazes, outdoors, painéis, etc.), e poluição sonora (carros de som, som em veículos particulares, em estabelecimentos comercias, etc.), emissão de laudos de vistoria e aferição de ruídos nos termos das normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas; realizar o acompanhamento e fiscalização das feiras livres, verificando o cumprimento das normas relativas a localização, instalação, horário e organização; exercer atividades relacionadas com a fiscalização de obras públicas e particulares no âmbito do município; fiscalizar as vias públicas, utilizando blocos de notificação, intimação e auto de infração; orientar o público quanto a retirada de materiais de construção e entulhos das calçadas; orientação do contribuinte em geral sobre quaisquer medidas que envolvem diretrizes locais municipais; solicitar à autoridade competente a vistoria de obras que lhe pareçam em desacordo com as normas vigentes; acompanhar os engenheiros da Prefeitura nas inspeções e vistorias realizadas em sua jurisdição; verificar a existência de habite-se nos imóveis construídos, reconstruídos ou que tenham sofrido obras de vulto; verificar junto com o departamento de obras e urbanismo, verificar imóveis recém-construídos ou reformados, inspecionando funcionamento e instalações, a fim de opinar na concessão do habite-se; colaborar na elaboração e atualização do cadastro fiscal imobiliário do Município; verificar o cumprimento das normas tributárias na área de sua competência; acompanhar a tramitação de processos de obras; desempenhar outras atividades correlatas que vierem a ser determinadas pela Administração Municipal e seu superior imediato;

III. Provimento: Cargo Permanente. (Regime CLT).

IV. Quantidade: 01 (uma) vaga.

V. Escolaridade: Ensino Superior Completo em uma dessas áreas: Administração, Contabilidade, Direito ou Economia.

VI. Carga Horária: 40 horas semanais.

VII. Remuneração: Referência 26.

ARTIGO 4º - As despesas desta lei serão suportadas por verbas no próprio orçamento.

ARTIGO 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arealva, 19 de agosto de 2.025

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

.....

LEI Nº 2.567, DE 19 DE AGOSTO DE 2.025

"Dispõe sobre suplementação de verbas no Orçamento Anual e dá outras providências".

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por superávit financeiro no valor de R$ 723,58 (setecentos e vinte e três reais e cinquenta e oito centavos) como segue:

02 - EXECUTIVO

02.03 – DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

02.03.03 – MANUTENÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL – MERENDA ESCOLAR

12 – Educação

12.361 – Ensino Fundamental
12.361.0142 – Merenda Escolar
12.361.0142.2063 – Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
12.361.0142.2063.0001 – PNAE – Ensino Fundamental
Ficha 121
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 723,58

Artigo 2º. A cobertura do crédito definido no Artigo 1º terá como fonte de recurso o superávit financeiro de recursos oriundos do exercício anterior auferidos na conta corrente bancária nº 9106-5, Banco do Brasil, Agência 6798-9, apurado no Balanço Patrimonial, demonstrado, conforme artigo 43, § 1º, inciso I, e § 2º da Lei 4.320/64.

I – Superávit Financeiro do Exercício Anterior:
Saldo Financeiro em 31.12.2024 R$ 723,58
(-) Restos à Pagar em 31.12.2024 R$ 0,00
Superávit Financeiro Disponível em 31.12.2024 R$ 723,58

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por excesso de arrecadação no montante de R$ 66.872,00 (sessenta e seis mil e oitocentos e setenta e dois reais) como segue:

02 - EXECUTIVO
02.03 – DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
02.03.03 – MANUTENÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL – MERENDA ESCOLAR
12 – Educação
12.361 – Ensino Fundamental
12.361.0142 – Merenda Escolar
12.361.0142.2062.0000 – Merenda Escolar – Estado
Ficha 119
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 7.040,00
12.361.0142.2063.0001 – PNAE – Ensino Fundamental
Ficha 121
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 14.421,75
12.361.0142.2063.0002 – PNAE – Ensino Médio
Ficha 122
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 3.132,50
12.361.0142.2063.0003 – PNAE – Creche
Ficha 123
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 13.328,05
12.361.0142.2063.0004 – PNAE – Pré-Escola
Ficha 124
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 10.212,30
12.361.0142.2063.0005 – PNAE – Atendimento Educacional Especializado-AEE
Ficha 125
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 737,80
12.361.0142.2063.0007 – PNAE – Agricultura Familiar
Ficha 127
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 17.999,60
Total R$ 66.872,00

Artigo 4º. A cobertura do crédito definido no Artigo 3º terá como fonte de recurso o provável excesso de arrecadação nas fichas de receitas nº 81, 82, 83, 84 e 85 no montante de R$ 59.832,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos e trinta e dois reais) provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e na ficha de receita nº 112 no valor de R$ 7.040,00 (sete mil e quarenta reais) provenientes do convênio merenda escolar da Secretaria de Estado da Educação.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arealva, 19 de agosto de 2.025
PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada na Secretaria
Municipal na data supra.
TADEU RICARDO BONATI
Servidor Designado

.....

LEI Nº 2.568, DE 19 DE AGOSTO DE 2.025

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial referente Emenda Parlamentar nº 2025.325.69617 e dá outras providências".

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município de Arealva no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por excesso de arrecadação, inserir a ação 0009 na atividade 10.301.0120.2025 e incluir elemento de despesa 3.3.90.39.00 na forma abaixo especificada:

02. - EXECUTIVO
02.08.01 – DIRETORIA DE SAÚDE
10 – Saúde
10.301– Atenção Primária em Saúde
10.301.0120 – Atendimento em UBS
10.301.0120.2025 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0120.2025.0009 – Emenda Parlamentar nº 2025.325.69617
Ficha a classificar
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 200.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito adicional especial definido no Artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação provenientes da Emenda Parlamentar nº 2025.325.69617, recebidos através de repasse fundo a fundo do Governo do Estado de São Paulo.

ARTIGO 3º - Fica incluso o presente crédito adicional na Lei nº 2.264, de 16 de setembro de 2021 (Plano Plurianual – PPA), Lei nº 2.484, de 17 de setembro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO) e na Lei nº 2.491, de 03 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual- LOA).

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 19 de agosto de 2.025

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

.....

LEI Nº 2.569, DE 19 DE AGOSTO DE 2.025

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento em vigor e dá outras providências."

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional no orçamento do Município de Arealva na importância de R$ 1.051.000,00 (um milhão e cinquenta e um mil reais) distribuídos nas seguintes dotações:

02 – Executivo

02.12.03 – Div. De Administração Interna

04 – Administração

04.122 – Administração Geral

04.122.0046 – Suporte Administrativo

04.122.0046.2005.0000 – Manutenção dos serviços de Finanças

Ficha 048

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 385.000,00

Ficha 055

4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatada R$ 25.000,00

02.03.01 – Manutenção do Ens. Fundamental

12 – Educação

12.361 – Ensino Fundamental

12.361.0142 – Distribuição da Merenda Escolar

12.361.0142.2020 – Merenda Escolar – Recursos Municipais

12.361.0142.2020.0001 – Manutenção da Cozinha Piloto

Ficha 115

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 10.000,00

02.05.01 – Divisão de Obras e Serviços

15 – Urbanismo

15.452 – Serviços Urbanos

15.452.0180 – Obras e Equipamentos Urbanos

15.452.0180.2280.0000 – Manutenção de Vias e Logradouros Públicos

Ficha 211

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R$ 340.000,00

Ficha 212

3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil R$ 150.000,00

02.05.02- Divisão de Estradas de Rodagem

26 – Transporte

26.785 – Transporte Especiais

26.785.0260 – Estradas Vicinais

2.785.0260.2031.0000 – Manutenção do SERM

Ficha 224

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 60.000,00

Ficha 225

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R$ 22.000,00

02.10.01 – Coordenadoria de Esportes e Recreação

27 – Desporto e Lazer

27.812 – Desporto Comunitário

27.812.0285 – Atividades Recreativas

27.812.0285.2066.0000 – Manutenção do Esporte e Lazer

Ficha 329

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 53.000,00

Ficha 330

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R$ 6.000,00

Total R$ 1.051.000,00

ARTIGO 2º - Para a cobertura do Crédito Adicional que trata o Artigo 1º desta Lei, fica reduzida em igual valor as seguintes dotações:

02 – Executivo

02.01.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências

04 – Administração

04.122 – Administração Geral

04.122.0045 – Gestão Político Administrativa

04.122.0045.2003.0000 – Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências

Ficha 12

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ - 80.000,00

Ficha 13

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R$ - 15.000,00

02.12.03 – Div. De Administração Interna

04 – Administração

04.122 – Administração Geral

04.122.0046 – Suporte Administrativo

04.122.0046.2005.0000 – Manutenção dos serviços de Finanças

Ficha 50

3.3.91.00 – Sentenças Judiciais R$ - 25.000,00

02.03.01 – Manutenção do Ensino Fundamental

12 – Educação

12.361 – Ensino Fundamental

12.361.0150 – Ensino Regular de Sete a Quatorze Anos

12.361.0150.1042.0000 – Construção Quadra Coberta EMEF Pref. José A. F. Prestes

Ficha 067
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R$ - 140.000,00
02.04.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
08 – Assistência Social
08.244 – Assistência Comunitária
08.244.0106 – Desenvolvimento Econômico e Social
08.244.0106.2023.0000 – Diretoria de Desenvolvimento Social
Ficha 161
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ - 91.000,00
02.05.01 – Divisão de Obras e Serviços
15 – Urbanismo
15.452 – Serviços Urbanos
15.452.0180 – Obras e Equipamentos Urbanos
15.452.0180.1011.0000 – Aquisição de Terreno p/ Construção de Casas Populares
Ficha 206
4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis R$ - 200.000,00
15.452.0180.1012.0000 – Reforma e Revitalização de Praças Públicas
Ficha 207
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R$ -100.000,00
15.452.0180.1013.0000 – Obras de Drenagem de Vias Urbanas
Ficha 208
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R$ -100.000,00
15.452.0180.1014.0000 – Prolongamento de Vias Urbanas
Ficha 209
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R$ -100.000,00
15.452.0180.2280.0000 – Manutenção de Vias e Logradouros Públicos
Ficha 217
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R$ -100.000,00
02.05.03 – Serviços Funerários
15 – Urbanismo
15.452 – Serviços Urbanos
15.452.0180 – Obras e Equipamentos Urbanos
15.452.0180.1015.0000 – Construção de Velório Municipal no Bairro de Santa Izabel
Ficha 236
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R$ -100.000,00
Total R$ - 1.051.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 19 de agosto de 2.025

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria
Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI
Servidor Designado

.....

Licitações e Contratos

Despachos

DESPACHO DE REVOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 076/2025

Assunto: Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Instalação de Aparelhos Ares Condicionados, com fornecimento de materiais, para a Diretoria Municipal de Educação.

Em face dos elementos constantes dos autos, a fim de preservar o interesse público e evitar prejuízos a este Município de Arealva; considerando, ainda, que a Administração poderá, excepcionalmente, rever seus atos, por razões de conveniência e oportunidade; considerando, ainda, a Súmula nº 473 do STF: “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se original direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”, revogo, a Dispensa de Licitação nº 018/2025.

Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da publicação desta decisão, para eventual interposição de recurso, nos termos do artigo 165, I, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

AREALVA, 20 DE AGOSTO DE 2025.
PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE AREALVA

.....